

REGIMENTO INTERNO DA ÁREA DE LAZER DA ASSOCIAÇÃO DO RESIDENCIAL GRAN ROYALLE LAGOA SANTA

CAPÍTULO I

Do Regimento Interno

Art.1 - O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas para acesso e uso das dependências de lazer e dos quiosques em conformidade com o Estatuto e Atas de AGO/AGE.

Art. 2 - O cumprimento das normas regimentais é obrigatório para todos os associados e seus dependentes, bem como aos convidados e demais pessoas que tenham acesso às dependências de lazer e aos quiosques, sem privilégios ou distinções de quaisquer naturezas.

Art. 3 - Todos os associados, dependentes, convidados e funcionários deverão ter pleno conhecimento do Estatuto da Associação e do Regimento Interno da Área de Lazer.

Art. 4 - A Administração da Área de Lazer é competência da diretoria da Associação.

§ 1º O horário de funcionamento deverá ser definido e fixado pela diretoria em locais visíveis.

§ 2º - Ficará a critério da diretoria, estabelecer as datas em que a Área de Lazer permanecerá fechada, tendo em vista a necessidade de manutenção periódica ou extraordinária, bem como a folga semanal dos empregados da Associação.

CAPÍTULO II

Do Ingresso e da Utilização das Dependências da Área de Lazer

e dos demais Direitos e Deveres dos Associados

Art. 5 - Toda e qualquer pessoa deverá se identificar de acordo com as exigências estabelecidas pela administração, quando do ingresso nas dependências da área de lazer. Destaca-se que crianças abaixo de 10 anos acompanhadas pelos pais ou responsáveis terão acesso livre. No caso de responsáveis a não dedução dos convites estará limitada ao número de 03 crianças.

§ 1º - Considera-se associado o proprietário ou promissário comprador do lote de terreno no Residencial GranRoyalle - Lagoa Santa, bem como seu cônjuge, ascendentes e descendente em linha reta (pais, filhos, netos).

§ 2º - Consideram-se, igualmente, associado para fins deste artigo, as pessoas que residam em imóvel de propriedade de associado, não se aplicando as disposições do parágrafo primeiro.

Art. 6 - O associado não poderá promover ou facilitar o ingresso do não-associado, nas dependências de lazer, sob pena de incorrer em suspensão de até 30 (trinta) dias e multa equivalente a uma taxa de associação mensal (cláusula 4.3, I, do Estatuto), a critério da diretoria.

Art. 7 - Para adentrar-se a, os associados e seus dependentes deverão se identificar através de carteira de associado ou registro eletrônico na portaria, sempre acompanhados do correspondente documento de identificação civil (Carteira de identidade, carteira de identidade funcional, CNH).

Art. 8 - É permitido apenas ao associado proprietário e seu cônjuge, solicitar da diretoria permissão para que convidados frequentem a Área de Lazer, limitando-se o número de 06 convidados por mês, não cumulativos.

§ 1º - As solicitações devem acontecer com um (um) dia útil de antecedência.

§ 2º - Para adentrar a Área de Lazer, todo convidado terá que usar a pulseira de visitante.

§ 3º - Caso o associado tenha esgotado a cota de seus convites mensais poderá usar as cotas de outro condômino desde que esse tenha cota e manifeste seu desejo de cessão.

Art. 9 - O associado poderá solicitar a entrada de babá — sua funcionária — para cuidar de seu (a) filho (a), o que só será permitido, mediante cadastramento prévio na Administração da Associação e sua identificação no ato da entrada.

Art. 10 - O associado apresentante se responsabilizará por todos os atos do convidado, inclusive indenização por danos materiais causados ao patrimônio.

CAPÍTULO III

Da Utilização da Sauna e suas Dependências

Art. 11 – A idade mínima para ingresso nas dependências da sauna é de 14 (quatorze) anos.

CAPÍTULO VI

Da Utilização do Playground

Art. 12 - A Associação oferece para diversão exclusiva de filhos menores de Associados áreas de lazer composta de brinquedos diversos, cuja utilização requer vigilância e cuidados especiais dos pais e/ou responsáveis, eximindo-se a associação de quaisquer responsabilidades em eventuais acidentes por imprudência ou utilização inadequada.

Art. 12 - O playground somente poderá ser utilizado por crianças menores de 12 anos completos.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento e Utilização das Piscinas e Vestiários

Art. 14 - Não será permitido o uso de copos e garrafas de vidro;

Art. 16 - É de responsabilidade dos pais ou responsáveis e/ou aqueles autorizados por eles, o acompanhamento das crianças nas dependências de lazer, inclusive na área da piscina e demais atividades recreativas.

Art. 17 - É proibida utilização das dependências, crianças menores de 12 (anos) desacompanhadas dos pais ou responsáveis.

Art. 18 - Todos que portarem-se inadequadamente na utilização das piscinas e suas respectivas áreas, com brincadeiras de arrastões, caldos, empurrões e quaisquer outras que causem riscos aos usuários estarão sujeitos às punições nos termos do Estatuto Social.

Art. 19- Ao utilizar a piscina não será permitido o uso de bronzeadores ou qualquer outro tipo de cosmético que contenha óleo, exceto bloqueadores solares.

Art. 20 - Não será permitida a entrada, na piscina, de câmaras de ar, boias, bolas e similares, salvo boias para crianças e para salvamento, bem como não será permitido a colocação de peças de vestuário ou outros objetos sobre os alambrados de isolamento das piscinas.

Art. 21 - Não será permitido pular o alambrado de isolamento das piscinas e quadras de esporte.

Art. 22 - Cada família só poderá ocupar as mesas conforme as pessoas presentes, não sendo permitido ocupar as mesas com o objetivo de reservá-las àqueles que ainda não chegaram ou que não estão presentes.

Art. 23 - A prática de jogos de mesa se restringe às áreas de lazer, desde que compatíveis com o convívio social dos demais associados, sendo também proibidas apostas de qualquer natureza.

CAPÍTULO VI

Da Utilização dos Quiosques e suas Dependências

Art. 24 - Os quiosques e as quadras são independentes, não tendo seus usuários acesso às outras dependências. Os quiosques serão alugados para

utilização dos Associados pelo preço certo equivalente a 25% do valor da taxa de associação mensal.

Art. 26- A utilização das dependências do quiosque não poderá anteceder às 08:00, nem ultrapassar às 20:00, com exceção de domingos, cujo término não deverá ultrapassar às 18:00.

Art. 27 - Os quiosques, somente poderão ser requisitados e utilizados exclusivamente por proprietários, mediante reserva junto administradora, aplicativo ou na falta dela em livro próprio de ocorrências existente na administração, o que gerará taxa de utilização acordada neste Regimento.

Art. 28 - É proibida a utilização dos quiosques para atividades político partidárias, religiosas, profissionais, mercantis, jogos considerados de azar pela legislação vigente e festas abertas ao público em geral, com ou sem cobrança de ingresso.

Art. 29 - É proibida a reserva dos quiosques para atividades ou festejos de não proprietários. Caso fique comprovado, mesmo que posteriormente à realização do evento, a desobediência desta regra, o proprietário responsável será penalizado no valor de 02 cotas condominiais mensais extras por evento por ele realizado, independentemente de advertências anteriores.

Art. 30 - Será admitida apenas uma reserva para cada dia. O agendamento deverá ocorrer com no mínimo 05 dias de antecedência e não poderá ser realizada para um período superior a 45 dias. Observar-se-á rigorosamente a ordem cronológica da solicitação na administradora ou registrada no livro de agendamento de reservas. A taxa de locação será cobrada, via boleto, em conjunto com a cota condominial mensal, a vencer imediatamente após a confirmação da reserva.

Art. 31 – Será cobrada do proprietário a taxa pelo aluguel integralmente caso o cancelamento da reserva se der com antecedência inferior a 72 horas.

Art. 32 – As datas para a reserva ficarão disponíveis conforme critério da diretoria.

Art. 33 - Para o bom funcionamento dos quiosques, os seguintes tópicos deverão ser respeitados:

§ 1º - O proprietário acompanhará a realização de um *checklist* antes e depois do evento, feito por um funcionário do Condomínio designado pela Administração, assinando um Termo de Responsabilidade sobre o estado das instalações, móveis e utensílios, comprometendo-se a devolvê-los da mesma forma em que os recebeu.

§ 2º - Em caso de qualquer dano ou avaria, o mesmo será relatado no Termo de Responsabilidade que será assinado pelo proprietário, sendo o mesmo responsável pelo ressarcimento das despesas referentes aos reparos desses danos ou avarias junto ao Condomínio.

§ 3º - O fato de o associado ter oferecido recusa em assinar o Termo de Responsabilidade não o exime de reparar o dano.

§ 4º - O proprietário requisitante assumirá, para todos os efeitos legais, a responsabilidade pela manutenção do respeito, das boas normas de conduta e da convivência social no decorrer das atividades, comprometendo se, a reprimir abusos, excessos e a afastar pessoas cujas presenças sejam consideradas inconvenientes.

§ 5º - Apenas o interior da copa dos quiosques poderá ser utilizado para preparo de alimentos e armazenamento de materiais, sendo proibido o uso da área externa para este fim. A exceção ficará por conta de bebidas e caberá ao morador requisitante informar ao pessoal de "buffet", animadores e outros prestadores de serviços, esta norma de utilização.

§ 6º - A Administração poderá cancelar o uso dos quiosques, sem devolução da taxa de locação, quando verificadas irregularidades em sua utilização, por desrespeito as áreas determinadas, por perturbação ou interferência da tranquilidade, por transgressão dos horários pré-estabelecidos, por exposição dos demais proprietários às condições inseguras, por atos atentatórios à moral, aos bons costumes, ao decoro ou por utilização de palavras de baixo calão.

Art. 34 - Serão ainda condições para a efetiva cessão dos quiosques:

§ 1º - Entregar na portaria, com antecedência de dois dias, a relação dos convidados.

§ 2º - Não utilizar fitas adesivas que danifiquem a pintura. - Não utilizar pregos, parafusos ou similares nas paredes, tetos e portas. - Não colocar gelo no interior do freezer. - Não alterar as condições/características do projeto dos equipamentos como freezer, churrasqueira e fogão.

§ 3º - O uso dos quiosques não se estende a circulação livre de seus participantes por todas as áreas comuns do condomínio.

§ 4º - Se necessário, a Administração poderá instituir normas complementares visando coibir abusos de frequência e frequentadores na utilização dos quiosques.

§ 5º - Será de responsabilidade do requisitante a limpeza simples, ou seja, livre de objetos sobre as mesas, toalhas, copos, guardanapos, enfeites e etc.;

§ 6º - A liberação dos quiosques está condicionada a entrega prévia da lista de convidados. A vistoria dos quiosques na entrega ficará condicionada a retirada de todos os enfeites, decorações, brinquedos e afins.

§ 7º- É PROIBIDO o uso de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos.

§ 8º - Independentemente do horário de utilização, Não são admitidas gritarias desnecessárias ou qualquer barulho em excesso, não sendo permitido o uso de aparelhos sonoros particulares em volume que traga perturbação da ordem.

CAPÍTULO V

Da Utilização das quadras e campos

Art. 35 - Não haverá cobrança pela utilização dos campos e quadras. Contudo, ficará o proprietário responsável pelo agendamento compelido de informar à equipe de segurança a lista de eventuais convidados. Destaca-se que em caso de danos causados por convidado, inclusive daqueles participantes de equipes

para a prática de quaisquer atividades desportivas, a indenização é de responsabilidade do associado requisitante.

§ 1º Para a formação de equipes de qualquer tipo de modalidade, deverá ser obedecida à ordem de chegada dos praticantes, cuja duração de cada partida deverá ser previamente acordada entre os participantes.

Art. 36- A diretoria poderá reservar a cessão do espaço para campeonatos ou torneios internos ou externos.

Art. 37 - No campo de futebol Society, só será permitido o uso de chuteira adequada (Society)

Art. 38 - Caberá ao funcionário responsável ou à diretoria interditar ou não o campo de futebol em dia chuvoso, visando preservar a integridade física do usuário, bem como o estado de conservação do campo, ainda que esteja reservado para uso.

Art. 39 - As quadras e campo são de uso comum dos associados e seus convidados, por isso devem sempre priorizar a boa convivência, quando ao mesmo tempo as pessoas quiserem fazer uso do espaço e não for possível a interação entre elas que sejam respeitadas a tolerância de uma hora para quadras e duas horas para campo.

CAPÍTULO VI

Das Proibições e das Penalidades

Art. 40 - O associado que desrespeitar as regras definidas em AGO/AGE, bem como este Regimento Interno, estará sujeito às penalidades de suspensão de até 30 (trinta) dias e multa equivalente a uma taxa de associação mensal (cláusula 4.3, I, do Estatuto), a critério da diretoria.

Art. 41 - O cumprimento das normas definidas em AGO/AGE e do Regimento Interno é dever de todos os associados, dependentes, convidados e

funcionários e, ocorrendo o seu descumprimento, quem o presenciarem deverá registrar a ocorrência na sede administrativa da Associação ou na portaria.

§ 1º - A ocorrência deverá ser registrada no livro apropriado, numerada, devendo constar o nome infrator, e se convidado, o seu nome, bem como o nome do associado apresentante, como também o nome e a assinatura de quem está registrando a ocorrência, a infração cometida e, se possível, a assinatura do infrator ou das testemunhas.

§ 2º - As possíveis infrações não previstas neste Regimento Interno ou não definidas em AGO/AGE ficarão a cargo da análise da diretoria.

Art. 42 - Configura-se infração sujeita às penalidades as seguintes condutas:

- I - Subtrair bens patrimoniais ou de qualquer associado;
- II - Portar qualquer tipo de arma dentro das dependências comuns;
- III - Participar de brigas ou discussões acaloradas com uso de expressões de baixo calão;
- IV - Causar danos materiais ao patrimônio ou a seus equipamentos;
- V - Entrar com qualquer espécie de animal;

Art. 43 - Fica terminantemente proibido fumar nas dependências da área de lazer, sob pena de advertência escrita e, nos casos de reincidência ou desobediência, suspensão de até 30 (trinta) dias e multa correspondente a uma taxa de associação mensal (cláusula 4.3, I, do Estatuto).

CAPÍTULO VII

Do Procedimento Administrativo

Art. 44 – O poder de punir os membros da associação em caso descumprimento deste regimento com a pena de multa ou suspensão compete à diretoria.

Art. 45 – Ocorrida violação a norma no Regimento Interno, em Regulamento da Associação ou a qualquer decisão da Diretoria ou dos demais poderes constituídos da Associação, ficará o Associado infrator sujeito às penas previstas neste ordenamento social, após a devida apuração dos fatos a ser desenvolvida através de Procedimento Administrativo, no qual será garantido ao imputado o mais amplo direito de defesa.

Parágrafo Único:- Caberá à Diretoria deliberar pela instauração ou não de Procedimento Administrativo.

Art. 46 – Cientificada da ocorrência do fato, conduta ou ato infracional praticado pelo Associado, a Diretoria fará notificar o imputado para, querendo, e no prazo máximo de 10 dias apresentar seus esclarecimentos preliminares, podendo instruir a defensiva com os documentos que entender pertinentes.

§ 1º - Apresentados os esclarecimentos preliminares pelo Associado, serão os mesmos apreciados em reunião de Diretoria e, sendo tidos como suficientemente esclarecedores da inoocorrência do fato, da conduta ou do ato tido como infracional, a Diretoria determinará o arquivamento dos autos.

§ 2º - Quedando-se o Associado imputado na inércia ou tendo apresentado esclarecimentos preliminares e sendo estes considerados inconsistentes, a Diretoria Executiva deliberará pela instauração do competente Processo Administrativo apuratório e nomeará o Instrutor do Procedimento.

Art. 47 – Instaurado o Procedimento Administrativo, será o Associado imputado notificado da decisão e para, querendo e no prazo de 15 (quinze), apresentar sua defesa prévia, especificar provas que pretenda produzir e arrolar testemunhas até o numero máximo de 03 (três).

Parágrafo Único:- No que se refere à prova testemunhal, fica facultado ao Associado imputado a apresentação de declaração escrita de suas testemunhas, com firma reconhecida, ressalvando-se ao Instrutor do Procedimento o direito de colher o depoimento pessoal das mesmas, caso entenda necessário. Caso o Associado imputado pretenda a colheita do

depoimento pessoal de testemunha, deverá apresentá-la na data e hora determinada pelo Instrutor do feito, sob pena de preclusão do direito de produzir tal prova.

Art. 48 – Fica reservado ao Instrutor do feito o direito de conduzir a apuração de forma que possibilite maior amplitude no exercício da defesa por parte do imputado, com o direito de obstar as diligências e requerimentos meramente protelatórios ou que não guardem relação com o objeto da apuração.

Art. 49 – Vencida a fase instrutória do Procedimento, será o Associado imputado notificado para, querendo, e no prazo de 15 (quinze) dias apresentar sua defesa final por escrito.

Art. 50 – Recebida a defesa, será o Associado notificado formalmente, após deliberação da Diretoria, sobre o arquivamento ou, se for o caso, sobre a execução da pena imposta.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 51 - É dever de todo associado zelar pela limpeza e conservação de todas as dependências comuns, como também pela prática de esportes e recreação nos locais adequados e destinados aos mesmos.

Art. 52 - Não é permitido escrever, desenhar ou pintar nas lixeiras, bancos, mesas, cadeiras e demais bens. A proibição estende-se também à colocação dos pés nos assentos dos bancos e cadeiras.

Art. 53 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, quanto aos termos consignados neste Regimento Interno, serão resolvidos pela diretoria, sempre sob o amparo das disposições estatutárias ou pelos princípios gerais de direito.

Art. 54 - Este Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, por decisão da diretoria e comissão composta por 04 associados, eleitos anualmente juntamente com a diretoria.

Parágrafo único - As regras alteradas entram em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetidas à ratificação pela AGO/AGE subsequente.